



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 009/14, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera o artigo 1º da Resolução CGRAD 030/13, de 11 de dezembro de 2013, que aprova o trancamento extemporâneo parcial ou total de matrícula, em caráter excepcional, dos alunos participantes de Programas de Intercâmbio Institucional, do Programa Ciência sem Fronteiras e dos aprovados em processo seletivo para Reopção de Curso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta na Resolução CGRAD– 030/13, de 11 de dezembro de 2013, e de acordo com o que foi aprovado na 104ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2014, realizada em 14 de maio,

RESOLVE:

Art. 1º– Alterar o artigo 1º da Resolução CGRAD 030/13, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º – Aprovar** o trancamento extemporâneo de matrícula, em caráter excepcional, de alunos participantes dos Programas de Intercâmbio Institucionais, do Programa Ciência sem Fronteiras e dos aprovados em processo seletivo para Reopção de Curso, sendo facultado aos discentes o trancamento extemporâneo parcial ou total de matrícula.

Parágrafo único – O trancamento parcial somente será deferido quando a data de apresentação do aluno na instituição anfitriã ocorrer depois de transcorridos 75% (setenta e cinco por cento) do semestre letivo.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.


Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação